

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 12 de Agosto de 2022, de número 4.045, está disponível.

Baixar edição

12/08/22

4.045



(/mt/amm/edicoes/)

Todas edições
(/mt/amm/edicoes/)

(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações
(/mt/amm/publicacoes/)

Edições anteriores ▾



(/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 13 de Janeiro de 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 096 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 096 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

“Adequa Dispositivos da Lei Complementar Nº 55/2014 – PCCS dos Servidores da Câmara Municipal de Campinápolis.”

‘ JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e este sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11 - Para atendimento do disposto no artigo anterior fica criada a Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional que processará a avaliação dos servidores, anualmente, em livro próprio, sempre na data de posse de cada servidor, tendo por base as Fichas de



Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso

IV - Classe D - Requisito da classe C, nove anos de exercício na função, mais curso de nível Superior, Técnico ou Tecnológico.

§3º - Os ocupantes dos cargos cujo provimento exija escolaridade de Ensino Superior completo serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo, das classes A à letra D, sucessivamente e sem exigência de interstício mínimo entre uma classe e outra:

I - Classe A - Ensino Superior Completo;

II - Classe B - Requisito da classe A, três anos de exercício na função, mais 240 (Duzentas e Quarenta) horas de cursos de capacitação correlacionados com a área de atuação e/ou pertinentes à Administração Pública e ao Poder Legislativo e;

III - Classe C - Requisito da classe B, seis anos de exercício na função, mais 360 (Trezentas e Sessenta) horas de cursos de capacitação correlacionados com a área de atuação e/ou pertinentes à Administração Pública e ao Poder Legislativo.

IV - Classe D - Requisito da classe C, nove anos de exercício na função, mais curso de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado.

§4º - Todos os Diplomas referidos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo deverão atender às Normas do Conselho Nacional de Educação, bem como os certificados dos cursos de capacitação deverão ser escrutinados por uma Comissão formada pela Diretora de Recursos Humanos, Secretário de Administração e um servidor estável a fim de constatar se atendem os requisitos dispostos nesta Lei Complementar.

§5º - A Promoção Horizontal somente será concedida se aprovado em estágio probatório e exigirá uma carência de três anos de exercício na função de uma classe para outra, sendo também considerado exercício na função as licenças, afastamentos ou exercício de funções de confiança, em comissão, gratificadas, eletivas, classistas e aquelas situações permitidas na legislação federal, estadual e/ou municipal, desde que mantenham o vínculo original com o cargo para o qual tenha tomado posse.

Art. 4º - O art. 29 vigorará com o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Aos valores incorporados deve-se aplicar também todos os reajustes, revisões, aumentos, progressões e promoções de carreira que porventura vierem a ser concedidos aos servidores.”

Art. 5º - O Anexo I da LC nº 55/2021 passará a ser denominada como “Ficha de Avaliação de Desempenho Anual e Estágio Probatório” e o Anexo II passará a ser denominado como “Tabela de Pontuação da Avaliação Anual e do Estágio Probatório”.



Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso

Art. 6º - Proceda-se as alterações necessárias e devidas nos Anexos I, II, IV, V e VI em conformidade com todas as Leis modificativas vigentes quanto ao PCCS dos Servidores da Câmara Municipal.

(<http://www.amm.org.br/>)

Art. 7º - Após a entrada em vigor da presente Lei Complementar deverão a Assessoria Técnica Legislativa, Secretaria de Administração e a Assessoria e Procuradoria Jurídica, compilar toda a legislação alteradora da LC nº 55/2014 e proceder a republicação da referida Lei Complementar devidamente compilada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia 11 de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 11 de janeiro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por



DEXATEC (<http://dexatec.com>)

Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços

(/mt/amm/publicacoes/?

q=Contrato+de+prestação+de+serviços)

Edital de concurso público

(/mt/amm/publicacoes/?

q=Edital+de+concurso+público)

Comissão de licitação

(/mt/amm/publicacoes/?

q=Comissão+de+licitação)

Processo seletivo

(/mt/amm/publicacoes/?

q=Processo+seletivo)

Jornal Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações

(/mt/amm/publicacoes/)

Todas as edições do jornal

(/mt/amm/edicoes/)

Normas

Adesão

Links Úteis

Atualize seu navegador

(<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)

ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.certisign.com.br/>)

Árvore ICP-Brasil v2

(http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hic-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

Leitores de PDF

(<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)